



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8188

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Cláudio Rodrigues

Data: 10/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2011. (NÃO VOTADO). Proíbe a Prefeitura de Montes Claros de divulgar anúncios pagos na imprensa falada, escrita, televisiva, outdoors, faixas e outros meios de comunicação, no que diz respeito à obras do município inacabadas, em andamento e/ou a iniciar, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 54

Número de folhas: 06

Espécie: Pl.
Categoria: Não votado
Ct: 26.6
ordem: 54
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Dispõe Sobre: Proíbe a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Divulgar Anuncio Pago na Imprensa falada, Escrita, Televisada, Outdoor, Faixa e
Outros Meios de Comunicação, Obras Inacabadas, em Andamento e/ou a Iniciar, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/05/2011

Comissão Legislação Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI,

74

DE09 DE MAIO DE 2011

As comissões
10/05/2011
[Signature]

Dispõe sobre: proíbe a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG divulgar anuncio pago na imprensa falada, escrita, televisada, outdoor, faixa e outros meios de comunicação, obras inacabadas, em andamento e/ou a iniciar, e dá outras providências.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o Município de Montes Claros/MG, divulgar anuncio pago através da imprensa falada, escrita, televisada, outdoor, faixa e outros meios de comunicação, no que diz respeito a obras inacabadas, em andamento, sem previsão para conclusão, e/ou a iniciar.

§1º. Entende-se por obras inacabadas, aquelas abandonadas pela administração municipal por insuficiência de verbas, ou qualquer outro motivo que implique em sua interrupção temporária ou definitiva.

§2º. Entende-se por obras em andamento, aquelas iniciadas e ainda não findas, sem qualquer perspectiva temporal para sua conclusão.

§3º. Entende-se por obras a iniciar, aquelas já autorizadas pela administração, e que ainda não tiveram efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º. Após o término das obras realizadas pelo município, não haverá qualquer óbice na realização de propagandas, desde que devidamente comprovada sua conclusão.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei por parte do Poder Executivo implicará em crime de responsabilidade, a ser apurado em procedimento próprio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 09 de maio de 2011.

[Signature]
Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador (Claudim da Prefeitura)





Câmara Municipal de Montes Claros

JUSTIFICATIVA

Informa-se, que a cidade de Montes Claros possui várias obras em andamento, e que por motivos diversos não foram concluídas, causando grande irresignação na população beneficiada por tais melhorias.

De se ver, ademais, que várias dessas obras foram utilizadas nas campanhas eleitorais no passado, e, após a veiculação das informações nada mudou.

Do mesmo modo, há que se frisar, que a propaganda é altamente devastadora aos cofres públicos, merecendo uma nova análise sob a necessidade de fazê-la.

Por fim, após tais considerações, peço o voto favorável dos meus pares para que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

[Signature]
Claudio Rodrigues de Jesus
Cláudia da Prefeitura
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 074/2011 que "Dispõe sobre: proíbe a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG divulgar anúncio pago na imprensa falada, escrita, televisada, outdoor, faixa e outros meios de comunicação, obras inacabadas, em andamento e/ou iniciar, e dá outras providências.", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade proibir a divulgação, através da imprensa, de obras inacabadas, em andamento ou a iniciar pela Prefeitura Municipal.

Ao proibir referida divulgação, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas e ações de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2011

AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Dispõe sobre a proibição da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG divulgar anúncio pago na imprensa falada, escrita, televisada, outdoor, faixa e outros meios de comunicação de obras inacabadas, em andamento e/ou a iniciar, e dá e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade proibir a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG divulgar anúncio pago na imprensa falada, escrita, televisada, outdoor, faixa e outros meios de comunicação de obras inacabadas, em andamento e/ou a iniciar.

Observa-se que a presente proposição, ao estabelecer tais proibições, interfere em políticas públicas e ações de iniciativa do Poder Executivo.

Desta forma, esta Comissão entende que a presente proposição incide em vício de iniciativa, contrariando princípios constitucionais, na medida em que invade a competência de outro Poder.

Assim segue a conclusão

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota 

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão 